



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE - FANESE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLAÍZI TATIANE ARAUJO DANTAS

**PERÍCIA CONTÁBIL: Um olhar sobre o cálculo dos
honorários do perito judicial**

CLAÍZI TATIANE ARAUJO DANTAS

PERÍCIA CONTÁBIL: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Coordenadora: Profa. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto

CLAÍZI TATIANE ARAUJO DANTAS

PERÍCIA CONTÁBIL: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____

RESUMO

O presente artigo científico procurou tecer as linhas gerais sobre a natureza jurídico-contábil do perito-contador, quando este atua como perito judicial em inúmeros processos de natureza civil, criminal, trabalhista; dos procedimentos técnicos para produção do laudo pericial, o qual servirá de base para solucionar os litígios que apresentam controvérsias de natureza econômica - financeira. Como objetivo geral, este estudo teve por foco, apresentar uma pesquisa bibliográfica no sentido de contribuir com os estudantes e profissionais em Ciências Contábeis e que se dedicam ao estudo de Perícia Contábil, especialmente quando da elaboração de uma proposta de Honorários Periciais Contábeis, e especificamente vislumbrou: a) evidenciar o valor da Perícia Contábil; b) demonstrar os conceitos referentes a honorários; c) descrever os passos para a elaboração de uma proposta de honorários. Justificou-se este esforço acadêmico e a escolha da temática pelo fato de, enquanto aluna concludente do curso de Ciências Contábeis, identificar na atividade de perícia contábil judicial, importante filão de mercado, e foco, portanto, de potencial desenvolvimento profissional de contadores neste segmento. A metodologia de pesquisa aqui adotada, fora arrimada em uma pesquisa bibliográfica realizada a partir da literatura específica sobre o tema, corroborada pela consulta aos repositórios acadêmicos disponíveis e indexados em meio eletrônico, jornais, revistas e publicações especializadas. Ao longo das leituras realizadas, descobriu-se que embora a princípio os honorários sejam valores pontuados pelo juízo das causas, em termos práticos, caberá ao perito-contador, descrever pormenorizadamente a natureza técnico-contábil e a excelência da prestação de serviço efetivamente realizado às causas especificamente consideradas, de modo a justificar a cobrança de honorários periciais que sejam compatíveis com a qualidade, tempo e rigor técnico revelado no trabalho pericial.

Palavras-chave: Brasil. Contador. Honorários. Judicial. Perícia.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resolução do CFC nº.1.243/09- NBC TP 01 – Perícia Contábil	20
Tabela 2 - Tabela de Honorários Periciais do Contador (Judicial)	22

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
1.1 Tema	06
1.2 Problemática do Tema.....	06
1.3 Objetivos	06
1.3.1 Objetivo Geral	06
1.3.2 Objetivos Específicos	07
1.4 Justificativa	07
1.5 Metodologia	07
1.6 Organização da Pesquisa	07
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	08
2.1 Atividade Contábil, um breve histórico	08
2.2 O que faz um Contador	08
2.3 Perícia Contábil.....	09
2.3.1 Classificação das perícias	12
2.3.2 Da perícia contábil judicial	12
2.3.3 Das fases da perícia judicial	15
2.4 Dos Honorários do Perito Judicial na Modalidade Contador.....	16
2.4.1 Do conceito de honorários	16
2.4.2 Honorários e o Contador	16
2.4.3 Honorários Periciais Judiciais do Contador	17
2.4.2.1 procedimentos da perícia contábil	19
2.4.2.2 da proposta de honorários do contador	20
2.4.2.3 do recebimento dos honorários pelo perito-contador	23
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

Num mundo globalizado e repleto de mudanças que ocorrem de maneira acelerada, tem se exigido dos profissionais em todas as áreas da atuação humana, um aprimoramento quanto à formação e eficiência no desempenho de suas atividades, as quais quando realizadas em desacordo com as normas e critérios prévio e profissionalmente definidos, podem passar sob a análise e crivo periciais, e assim, de modo concreto, alterar-se com base nos conhecimentos periciais dos profissionais.

Desse modo as preocupações que o homem tem com a preservação e consolidação de sua riqueza, potencializara o desejo humano em melhorar suas práticas de avaliação patrimonial, na medida em que os negócios cresciam e tomaram-se mais complexos.

Nesse passo, o escriba-contador do passado, e o profissional contábil atual, desempenham funções assemelhadas, ainda que bem mais complexas.

1.1 Tema

O artigo acadêmico-científico que ora se esboça em torno do tema “Perícia Contábil: um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial”.

1.2 Problemática do Tema

O estudo apresenta como problemática compreender que critérios que são utilizados para estabelecimento dos valores que constituem os honorários dos peritos contábeis, em um processo judicial.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

O presente estudo teve por foco, apresentar uma pesquisa bibliográfica no sentido de contribuir com os estudantes e profissionais em Ciências Contábeis e

que se dedicam ao estudo de Perícia Contábil, especialmente quando da elaboração de uma proposta de Honorários Periciais Contábeis.

1.3.2 Objetivos Específicos

Especificamente, o estudo vislumbra:

- Evidenciar o valor da Perícia Contábil;
- Demonstrar os conceitos referentes a honorários;
- Descrever os passos para a elaboração de uma proposta de honorários.

1.4 Justificativa

Justifica-se a escolha da temática pelo fato de, enquanto aluna concludente do curso de Ciências Contábeis, vislumbrar na atividade de perícia contábil judicial, importante filão de mercado, e foco no desenvolvimento profissional neste segmento.

1.4 Metodologia

Quanto aos procedimentos metodológicos que norteiam o estudo, o trabalho se apresenta como uma pesquisa bibliográfica realizada a partir da literatura específica sobre o tema, corroborada pela consulta aos repositórios acadêmicos disponíveis e indexados em meio eletrônico, jornais, revistas e publicações especializadas.

1.5 Organização da Pesquisa

O presente artigo encontra-se estruturado da seguinte forma: um tópico introdutório, momento em que a temática é apresentada, bem como o objetivo e a justificativa para realização do estudo. Na sequência, serão elencados no segundo tópico um breve histórico da Ciência Contábil, posteriormente versa sobre o conceito de perícia contábil e a natureza do trabalho do profissional perito contábil, também trata dos honorários do perito contábil, sua formulação e critério de estipulação, definições, natureza e como se encontram disciplinados; culminando com as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Atividade Contábil, um breve histórico

A contabilidade é vista como uma ciência que foi desenvolvida progressivamente ao longo do tempo, tornando-se imprescindível nos dias atuais, atuando em todas as áreas da economia e passando a desempenhar em matéria de gerenciamento contábil, um papel importante dentro da empresa.

A necessidade dos homens em realizar o controle de sua produção (em suas atividades econômicas), objetivava controlar a riqueza produzida e também garantir a propriedade conquistada.

Desse modo, as preocupações que o homem tem com a preservação e consolidação de sua riqueza, fizeram com que este aprimorasse suas práticas de avaliação patrimonial, na medida mesmo em que os negócios se avolumavam e tornaram-se mais complexos.

Segundo Zanna (2005, p. 19), ao discorre sobre o surgimento da profissão e do profissional Contador, assim se manifesta:

A profissão de contador é muito antiga e sabe-se que de grande utilidade social, imprescindível mesmo. Os arqueólogos informam que no Egito Antigo (6.000 anos A.C), dispunha de escribas que faziam anualmente as contas do Estado e o balanço da economia. (...). Mas foram os gregos em 2.000 A.C., aproximadamente, que aperfeiçoaram os controles contábeis egípcios e os aplicaram em atividades privadas.

Pelo que se vê, em suas origens o fazer profissional do escriba-contador sempre estivera relacionado ao controle econômico-financeiro do Estado, sendo pois, importante instrumento de averiguação da riqueza possuída e de sua gestão e multiplicação das mesmas.

2.2 O que faz um Contador

Ao longo do desenvolvimento profissional do contador percebe-se ligações comuns às suas ações profissionais, que se trata de um profissional cujas habilidades técnicas o qualificam para exercer atividades relacionadas ao controle

financeiro de uma organização (pública, privada e não governamental) e também no contexto e universo dos indivíduos considerados como entes particulares.

Ainda para compreender as origens das ciências e práticas contábeis, que objetivos perseguem e que faz esse profissional, retomemos os escritos de Vieira (2004) apud Pereira (2010, p. 21) quando afirma que:

As práticas contábeis têm por finalidade o estudo do patrimônio em todos os níveis, como o registro, análise, interpretação e controle de suas alterações durante os exercícios. O papel do Contador na sociedade é, a cada dia, mais relevante. A Contabilidade não somente registrar e controlar fatos administrativos, gerar guias e escriturar livros como a maioria das pessoas pensam. Ao conhecer profundamente a empresa, o profissional contábil é chamado constantemente a não apenas evidenciar o que já aconteceu; é chamado sim para dar sua opinião sobre o futuro da empresa, respondendo à pergunta: que caminho seguir agora?

É, pois, um Contador, indivíduo graduado em Ciências Contábeis, profundo conhecedor das práticas comerciais, legislação e documentação a elas relacionadas.

Assim, rememorando as lições de Zanna (2005, p. 19),

O profissional de Ciências Contábeis deve ser portanto, o especialista que conhece a doutrina e a técnica e, principalmente, o pensamento contábil. Deve ser um analista, um pensador, buscando assumir a responsabilidade social que lhe é imputada perante a entidade e a sociedade que o cerca, possuindo isenção para praticar a sua profissão e revelando seu valor por sua existência, sua fala e sua ação.

A gama variada de possibilidades de atuação profissional do Bacharel em Ciências Contábeis não se circunscreve aos recorrentes “balanços”, mas engloba especialidades como: “Controle Contábil”, “Contabilidade de Custos”, “Contabilidade Gerencial”, “Análise de Balanços”, “Perícia Contábil”, “Consultoria” e “Auditoria” e também tópicos profissionais que exigem daquele, forte inclinação para continuar estudando e se atualizando no contexto e linguagem do seu fazer contábil.

2.3 Perícia Contábil

A ideia central que permeia o universo de uma perícia repousa na concepção jurídica a partir da qual, a perícia constitui-se em meio de prova feita pela atuação de técnicos ou doutos solicitada pela autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de esclarecer à Justiça sobre o fato de natureza duradoura ou permanente.

Segundo Magalhães et al (2009, p. 4),

a perícia pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extra judicial, administrativa ou operacional. Quanto á natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista etc.

Sendo uma das ramificações e campos de atuação do profissional contador, a realização de uma perícia contábil tem seu lugar em situações técnico-contábeis e serve primordialmente como instrumento ou meio de prova à disposição dos que dela necessitam, nas esferas judiciais e extrajudiciais (nesta, incluído o juízo arbitral), para a solução de controvérsias de natureza técnica e científica sobre questões relativas ao patrimônio de pessoas e organizações.

Parafraseando Peleias et al (2011, p.1), vê-se que o empenho técnico-contábil quando da realização de uma perícia contábil, representa verdadeiro serviço prestado pelo contador, atuando na função de perito contábil, para auxiliar os tomadores de decisões: os juízes federais e estaduais e os membros dos tribunais arbitrais.

Quanto ao exame pericial contábil propriamente dito, este se esteia na documentação contábil existente nas organizações e de particulares, constituindo-se em elementos de prova.

Por essa razão, quanto mais organizada e atualizada a contabilidade, melhores serão os resultados do exame pericial.

Em Zanna (2005, p. 21) por perícia contábil entende-se que “esta versa sobre fatos contábeis específicos, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial. É um trabalho especializado que tem origem nas questões controvertidas e no dispositivo legal como nos casos de concordata e falências”.

Fato é que, sempre que haja necessidade de realização de um estudo pericial contábil, é da ausência de transparência e licitude em documentos econômico –financeiro públicos e ou privados que surge a citada perícia contábil judicial. Nesse sentido, mais uma vez rememoramos as lições de Zanna (2005, p. 21) quando ressalta que:

(...) A sociedade, à mercê da atuação do Ministério Público, vem exigindo transparência nos negócios públicos e privados. Procedimentos não-éticos são execrados. A repulsa às práticas lesivas aos interesses coletivos como sonegação de impostos, corrupção, má versação dos fundos públicos, fraudes e etc. tende a se converter em ações judiciais

para as quais sempre será necessário saber o quantum deve ser indenizado à vítima. (ZANNA, 2005, p. 21)

Extrai-se das retro considerações, fatos segundo quais as demandas judiciais onde estejam em questão controvérsias de natureza econômico-financeira é o espaço sobre o qual deita olhares o fazer especializado do perito contador, sendo ponto de partida inclusive, para estimativa de sua remuneração pelo serviço técnico especializado que o mesmo presta ao feito.

Oportuno também é o conceito de perícia contábil em Ornelas (2003, p .33) ao lembrar que,

A Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou questões contábeis controvertidas.

Frise-se que, a perícia contábil é incumbência atribuída a um profissional contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, de modo a atestar seu estado circunstancial. Resta claro o *locus* em que se apresenta a necessidade da perícia contábil e do profissional responsável pela elaboração de laudo respectivo.

Dentre as possibilidades de atuação profissional e ou jurídico-profissional deste profissional pode-se elencar:

- a) Assistente Técnico;
- b) Consultor;
- c) Policial Especializado;
- d) Como Árbitro.

Nesse passo, resta claro que o campo de atuação do perito contábil é amplo e exige conhecimentos técnicos de Contabilidade, de tributos, de finanças, de administração, de matemática, de direito trabalhista e processual civil.

Acresce dizer que, segundo o Conselho Federal de Contabilidade ao normatizar a atividade do perito contador, assim se manifesta: “Perito é o Contador é aquele regularmente registrado em um Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades, experiência, da matéria periciada”.

Na sequência, serão trazidos à luz, discussões sobre os tipos de perícia contábil e especialmente a judicial, momento em que serão aprofundados conhecimentos sobre os honorários do perito contador no contexto e universos judiciais, bem como os caminhos para sua estimativa e efetiva remuneração.

2.3.1 Classificação das perícias

Segundo Sá (2011, p. 8-9), as perícias estão classificadas em:

a) Judicial (é específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código de Processo Civil na parte relativa ao “Processo de Conhecimento”);

b) Semijudicial (um tipo de perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial.);

c) Perícia extrajudicial (é um tipo de perícia realizada fora do âmbito judiciário, por vontade das partes. Tem por objetivo demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulações.);

d) Perícia arbitral (é um tipo de perícia realizada por um perito. Frise-se que, mesmo não sendo judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas cuja natureza é extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.).

O presente estudo ressalta a importância do trabalho em perícia contábil judicial, pois em sendo um trabalho realizado com rigor e competência técnica, seu conteúdo servirá como base inequívoca para fundamentar decisões judiciais.

2.3.2 Da perícia contábil judicial

A perícia judicial é uma modalidade específica de perícia cuja definição acontece por força de lei. Assim, no contexto jurídico-legal pátrio o momento, a necessidade e os procedimentos para realização de uma perícia encontram-se disciplinados pelo Código de Processo Civil em vigor (Lei n.º 5.869, de 11 de Janeiro de 1973), no capítulo que trata das provas e especialmente no art. 420, caput, “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.” Em seu art.421, consta que, “O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo”.

Como já se disse, a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação, sua efetivação dar-se mediante necessidade de em uma determinada lide processual, o juiz dela necessita, para melhor fundamentar sua decisão e assim realizar a justiça, de conhecimentos técnicos sobre uma determinada área do

conhecimento humano.

No contexto da perícia judicial, o perito é um profissional de relevante saber técnico que é nomeado pelo juízo para dirimir controvérsias relacionadas à sua área de conhecimento. Quanto ao assistente técnico, este em geral é contratado pelas partes litigantes, ou ao menos uma delas, como instrumento para confirmar e ou contestar as informações apresentadas pelo perito judicial, ao fim da perícia, através de um laudo técnico ao final da perícia.

Bom frisar que, a perícia contábil judicial, se exercita e se realiza sempre num contexto onde existem suspeitas sobre a veracidade econômico-financeira concretamente discutida em sede judicial, bem como, sempre que as provas carreadas aos autos não se mostrem suficientes para esclarecer fatos e valores imprecisos, inverídicos e, portanto controversos.

Vale mencionar que, a prova pericial contábil é obtida mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC 858/99 – Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil.

Nesse passo a referida resolução esclarece que:

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a sua natureza e complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Decorrerá sempre a realização de uma perícia judicial, a produção pelo perito contador, de um laudo pericial, o qual descreverá os procedimentos técnico-contábeis e demais instrumentos de aferição da legitimidade e ou não das informações e documentos contidos no processo, objeto do exame por ele realizado.

Importa ressaltar que os profissionais contábeis ao atuarem em processos judiciais como perito, produz um documento denominado de “Laudo Pericial”; e quando atuam como assistentes do perito, podem emitir “Parecer Contábil”.

Em Alberto (2002, p.95-97) são apresentados uma sequência de procedimentos que visam e que são inerentes à realização e aos resultados de uma perícia judicial, quais sejam:

- 1) O exame é a análise dos livros comerciais de registros, os documentos fiscais e legais, enfim todos os elementos ao alcance do profissional, preferencialmente os que tenham capacidade legal de prova. São também objeto de exame, componentes patrimoniais concretos, a exemplo de dinheiro, títulos, mercadorias, bens móveis, veículos, etc.; bem como normas, cálculos, regulamentos, aplicados aos livros e documentos contábeis examinados etc.

2) A vistoria é um exame pericial, porém seu objetivo reside na confirmação de estados e situações alegadas por interessados, para reclamar direitos, defender-se de acusações, justificar e comprovar atos e, em oposição, por aqueles que sustentam obrigações de terceiros, acusam ou pretendem garantir seus direitos.

3) A indagação é o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes a matéria.

4) A investigação é uma técnica pericial abrangente, que tem por finalidade detectar se houve sobre determinado fato, procedimento que obscurece a verdade, como: fraude, má-fé, dolo, erro, etc.

5) O arbitramento é a técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.

6) A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

7) A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.

8) A certificação está contida no laudo, que, por ser efetuado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública. (ALBERTO, 2002, p. 95-97)

Cumprido os procedimentos acima elencados, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil.

Quando ocorrer a necessidade processual da perícia contábil, a nomeação de um perito contábil, obedece às previsões contidas nos artigos 145 a 147 do Código de Processo Civil em vigor *in verbis*:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

No CPC / 1973, constam as responsabilidades do perito, as quais se encontram no art. 146, onde o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

O perito nomeado somente pode deixar de aceitar o encargo, nos termos do parágrafo único do art. 146; quando o profissional deverá apresentar a escusa sob a forma de petição e no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la.

No art.147, encontram-se os critérios legais para responsabilização civil e quiçá criminal do perito, sempre que este exerça suas funções em desacordo com os pressupostos legais. Assim, o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

2.3.3 Das fases da Perícia Judicial

No processo de realização da perícia contábil judicial Sá (2011, p.37-40) menciona que está se realiza mediante a observância de três fases distintas: 1) Fase Preliminar; 2) Fase Operacional; 3) Fase Final. A seguir serão pormenorizadas as mencionadas etapas que compõem a perícia judicial.

Na Fase Preliminar, corresponde ao momento em que ocorre o requerimento da perícia ao juiz e a consequente concessão e nomeação do profissional contador (perito). Aceito pelo perito-contador o encargo, seguem-se a formulação de quesitos pelas partes (autor, réu e juiz) e a apresentação de assistentes (se e quando requeridos por qualquer das partes). O perito-contador é cientificado da sua indicação, e apresentam estimativa de honorários e requerem o respectivo depósito.

Ao final dessa fase, o juiz estabelecerá prazo, local e horário para o início dos trabalhos.

A Fase Operacional corresponde ao início das atividades periciais e diligenciais (conjunto de ações encampadas pelo perito – contábil com a finalidade de juntar provas e argumentos para elaboração do laudo pericial contábil); exames e análise aos livros e demais documentos fiscais, tabelas e etc. Vale destacar que é nessa etapa que se elabora o laudo pericial.

A Fase Final corresponde ao momento em que, produzido o laudo, acontece a assinatura do mesmo, seguindo-se a entrega do documento e levantamento (recebimento) pelo serviço de perícia realizado pelo perito-contador; ainda nesse momento, se houver necessidade, o perito-contador prestará esclarecimentos em juízo sobre pontos controversos eventualmente existentes no laudo pericial apresentado aos autos.

É preciso que fique claro, que o cumprimento e a realização de cada uma

das fases de uma perícia judicial (contábil ou em outra área), obedece a prazos e formalidade estipulados pelo Código de Processo Civil; culminando com a elaboração e entrega de um Laudo Pericial.

2.4 Dos Honorários do Perito Judicial na Modalidade Contador

2.4.1 Do conceito de honorários

Os dicionários pátrios apresentam o significado do vocábulo honorário, sob duas vertentes. Nesse sentido, quando o mesmo vem escrito no singular, a palavra honorário, é um adjetivo e vem do latim “*honorariu*” e significa honra. No entanto quando escrito com um “s” no final, trata-se do plural do substantivo honorário, que é o nome que se dá a remuneração recebida pelos profissionais sem vínculo empregatício (tanto os liberais, quanto os autônomos), como médico, advogado, despachante, eletricista, mecânico, arquiteto, entre outros.

Dito de outra forma, os honorários representam os valores recebidos pelo serviço prestado, o que equivale ao salário ou remuneração. Assim, não restam dúvidas que à prestação de um serviço de natureza profissional e técnica é o fio condutor para compreender-se o significado e abrangência dos honorários.

2.4.2 Honorários e o contador

O trabalho profissional do contador deve ser remunerado mediante contrato previamente, entre o profissional e seu cliente (independentemente se este é pessoa jurídica ou física).

Urge salientar que, em qualquer profissão liberal (e ou que balize sua remuneração pela natureza e especialidade implícita e explícita do serviço a ser realizado), é importante o estabelecimento de contrato prévio.

Fato é que, segundo documento emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (2003), destinado a orientar os profissionais contábeis a introduzir como prática profissional a elaboração de contrato prévio de honorários profissionais, “a base ideal para a formação de honorários deve ser o levantamento dos custos totais por clientes, considerando os custos fixos e variáveis para possibilitar a plena satisfação, o das obrigações assumidas”. (CFC, 2003, p. 18).

O mesmo documento ressalta ainda que, “Outro aspecto a considerar para determinação dos honorários, é a extensão da responsabilidade assumida pelo profissional diante do seu cliente, em função dos serviços a serem prestados, conforme descritos no contrato.” (CFC, 2003, p. 18).

2.4.3 Honorários periciais judiciais do contador

De modo geral a remuneração do trabalho pericial contábil pode ser aferida mediante duas dimensões. A primeira, quando o contador funciona como perito, e seu exercício ocorre, por força de função judicial; e a segunda, quando a perícia acontece em decorrência de situação extrajudicial, inclusive para funcionar em juízo arbitral.

No presente estudo, serão aprofundados conhecimentos sob a forma e critérios para determinação judicial dos honorários do perito contador, sempre que este atue como perito judicial.

Assim, verificada a existência de elementos contábeis controversos, surge a oportunidade processual para que o juiz que preside a ação nomeie o profissional contábil, para que o mesmo proceda a investigação técnico-pericial nos documentos a ele apresentado; bem como ofereça respostas aos quesitos propostos pela parte adversa (quando houver) com vista a dirimir dúvidas e solucionar as divergências de natureza econômico-financeiras.

Quando do exercício da atividade e função de perito judicial, caberá ao magistrado responsável pela nomeação do perito, a fixação de sua remuneração, a qual se exterioriza através do ato processual denominado arbitramento.

Segundo doutrina processualística civil, honorários periciais representam despesas do processo, as quais devem ser pagas, a cada ato, incluindo-se a forma de depósito antecipado, o qual poderá ser liberado total ou parcialmente quando da entrega do laudo pericial.

O art.33 do Código de Processo Civil em vigor, assim dispõe “Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas às partes ou determinado de ofício pelo juiz”.

O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito

deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário é recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Diante o cenário retro citado, o magistrado poderá solicitar que o perito nomeado ofereça orçamento ou estimativa para o quantum remuneratório, a ser fixado antes das atividades ligadas a perícia.

Sempre que instado a apresentar uma estimativa para o arbitramento dos honorários, o contador deverá elaborar uma petição onde será pormenorizado o custo do trabalho pericial em que constem as horas técnicas, destinadas a cada fase da perícia e o respectivo custo da hora técnica, sempre considerando as recomendações e orientações aprovadas e ou homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis à atividade do contador que funcione como perito contábil judicial.

Sobre a natureza arbitral dos honorários no contexto da perícia judicial contábil, Ornelas (2003, p. 110) informa que:

A fixação da remuneração pericial é um ato arbitral do magistrado, que, normalmente, ao decidir, leva em consideração a relevância e a qualidade do trabalho pericial, a complexidade técnica da prova, o orçamento apresentado pelo perito, às possibilidades econômico-financeiras das partes, bem como as eventuais reações das partes.

Pelo que se vê, o arbitramento é o mecanismo processual do qual faz uso o magistrado, para se quantificar os valores relacionados à remuneração do perito contador no âmbito de uma perícia judicial.

Importa lembrar que o pagamento da remuneração do perito representa, pois, adiantamento de despesas do processo (custas e emolumentos processuais) é, por assim dizer, um desembolso provisório da parte que pagou; a qual poderá haver-se ressarcida se, ao final do processo, ao sagrar-se vencedora da demanda.

Ainda quanto aos honorários do perito contador judicial, estes podem ocorrer sob a forma de honorários provisórios ou honorários definitivos. Sob o tema, Alberto (2002, p. 154) destaca:

[...] o perito nomeado em juízo, examinando preliminarmente os autos, verifique ou não a necessidade ou não de solicitar o chamado DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, para realizar a perícia. Isto porque há que se considerar com toda honestidade: não necessariamente a todo processo judicial em que há determinação de realização de perícia

há que corresponder um pedido de depósito prévio, já que há aquelas perícias com menor grau de risco ou complexidades, para as quais o próprio profissional optará por solicitá-lo ou não. (ALBERTO, 2002, p. 154)

Pelo que se viu a elaboração e o percurso para determinação dos honorários do perito-contador, deve considerar, sobretudo a natureza e universo de dificuldades técnicas para análise e exame dos documentos e demais elementos de análise contábeis submetidos ao crivo do perito-contador.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito contábil judicial, uma vez apresentado o laudo pericial, o qual embasará uma sentença definindo o mérito da causa em favor de uma das partes, caberá à parte que requereu a perícia promover (se esta já não o fez quando da nomeação do perito), o pagamento dos honorários periciais previamente definidos.

Rememorando as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade no que tange aos critérios para fixação dos honorários do perito-contador no contexto da perícia judicial, é cristalina a orientação segundo a qual a competência técnica é importante parâmetro onde o perito deve manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.

Pelo que se vê, o custo profissional suportado pelo perito-contador, demanda a este, elevados investimentos com especializações e atualizações constantes, que se traduz em justa cobrança de honorários dado a excelência do serviço final, apresentado pelo referido perito.

2.4.2.1 Procedimentos da perícia contábil

Os procedimentos abaixo reunidos, apontam a natureza técnico-contábil de cada uma das etapas que compõem uma perícia contábil judicial. Vale destacar que, no período de tempo que lhe for concedido ao perito-contador acesso ao processo – normalmente cinco dias – o mesmo deve estudar os mesmos com finalidade de inteirar-se do seu conteúdo, avaliar o grau de complexidade, a extensão e tempo necessário ao desempenho do trabalho para, então, planejar o

trabalho pericial e estimar o valor dos honorários.

Finda essa etapa, o perito comparece ao cartório da vara e devolve o processo acompanhado de petição fundamentada com o planejamento e a proposta de honorários.

Tabela 1 - Resolução do CFC nº. 1.243/09- NBC TP 01 – Perícia Contábil.

ITENS	PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA CONTÁBIL
19	O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
20	A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
21	A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
22	A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
23	O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
24	A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
25	A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
26	A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
27	Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
28	O perito-contador, depois de concluído seu trabalho, fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo, ao perito-contador assistente, informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolizado.
29	O perito-contador assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, nesse caso, apresentar um parecer pericial contábil sobre a matéria investigada.
30	O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade/ 2009

2.4.2.2 da proposta de honorários do contador

A formulação dos honorários periciais feita pelo perito-contador não se elabora mediante uma fórmula prévia, pois que, cada processo tem sua particularidade. Ainda que semelhantes os processos, dificilmente serão apresentados honorários idênticos, principalmente em razão das variáveis que podem ocorrer quando da realização da perícia técnico-contábil.

Nesse sentido, é importante lembrar que diversos fatores como: se os documentos e dados necessários à busca da prova pericial estão ou não anexados aos autos; necessidade ou não de diligências e respectivos locais; quantidade de quesitos apresentados; volume de informações a serem trabalhadas; os quais

certamente influenciarão o custo final da perícia.

O presente tópico faz menção às diretrizes contidas na NBC –P- 2.4 (Resolução CFC n.º 1.057, de 2005) as quais sinalizam os critérios concretamente associados ao fazer profissional contábil, ante uma demanda judicial em que um profissional contador, atue como perito.

Nesse sentido, e à luz de Zana (2011, p. 438-439) são elementos essenciais a plena demonstração do esforço e especialidade inerentes ao trabalho do perito-contador judicial, e que engloba a proposta de elaboração de honorários, serão objeto da análise à seguir explicitada.

A relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.

Também compõem o cálculo dos honorários, o vulto está relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; a dimensão determinada pelo volume de trabalho; a abrangência pelas áreas de conhecimento técnico envolvido.

O risco compreende a possibilidade de os honorários periciais não serem integralmente recebidos, o tempo necessário ao recebimento, bem com a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho, devem também ser consideradas as implicações cíveis, penais e profissionais e outras de caráter específico no que poderá estar sujeito o perito-contador.

A complexidade está relacionada à dificuldade técnica para realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; a dificuldade em se obter os elementos necessários para fundamentação do laudo pericial contábil, e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia (bem como o ineditismo da matéria objeto da perícia).

As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho é o tempo despendido para realização da perícia, mensurado em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.

Outros técnicos com funções auxiliares também integram a equipe de trabalho do perito-contador, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade, bem como o prazo determinado nas perícias judiciais ou contratado nas extrajudiciais deve ser levado em conta nos orçamentos de honorários, considerando-se eventual exigibilidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito-contador e da sua equipe para a consecução do trabalho:

a) O prazo médio habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento dos honorários;

b) A forma de reajuste e de parcelamento dos honorários, se houver;

c) Os laudos Inter profissionais e outros inerentes ao trabalho são peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de acordo com o Conselho Profissional ao qual esteve vinculado.

Ainda para esclarecer como o profissional contador na qualidade de perito judicial pauta a determinação do custo dos seus honorários, nos valem de uma tabela de honorários onde são apresentados o custo das principais atividades desenvolvidas pelo contador, quando este funciona como perito judicial.

Tabela 2 - Tabela de Honorários Periciais do Contador (Judicial)

HONORÁRIOS PERICIAIS			
CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL
ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	Previstas	RS/ Hora	R\$
1. Planejamento do Trabalho Pericial	05	100,00	500,00
2. Estudo, manuseio e interpretação do processo	22	100,00	2.200,00
3. Pesquisas e análises dos livros e documentos contábeis	12	100,00	1.200,00
4. Pesquisa e análise dos documentos fiscais	12	100,00	1.200,00
5. Responder aos quesitos da Requerente	16	100,00	1.600,00
6. Responder os quesitos da Requerida	20	100,00	2.000,00
7. Elaboração do Laudo Pericial	42	100,00	4.200,00
8. Revisão Final	07	100,00	700,00
SOMA	136	100,00	13.600,00

Adaptado conforme a Resolução n.º 1.057/2005

A tabela retro exposta apresenta em linhas gerais os itens reveladores das ações profissionais do profissional contador, sempre que este funcione como perito judicial, cujo teor do laudo por ele produzido, cumpre a função de dirimir as controvérsias jurídico-econômicas suscitadas em uma determinada demanda processual.

O custo do trabalho do contador é aferido mediante o custo da hora de trabalho técnico-contábil, normalmente estabelecidas pelos Conselhos Federal e

Regional de Contabilidade, a qual funciona como parâmetro na construção do *quantum* remuneratório do referido perito.

Os valores expressos na tabela de custo dos honorários podem ser objeto de contestação da parte adversa, procedimento exercitado mediante petição feita pelo advogado da parte que questiona os valores.

Acresce destacar que os valores recebidos pelo perito, implicam na responsabilidade deste quanto ao pagamento dos impostos e dos encargos referentes ao quantum dos honorários periciais.

2.4.2.3 do recebimento dos honorários pelo perito-contador

Entende-se por levantamento dos honorários o recebimento pelo perito do valor depositado. É feito por intermédio de guia de levantamento expedida pelo cartório ou ofício, como extensão de petição anteriormente protocolada pelo perito para esta finalidade, é o que se depreende do art.33 do CPC em vigor, in verbis:

Art. 33 [...]

Parágrafo único - [...] O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária.

A efetivação e movimentação dos valores depositados a título de pagamento de honorários periciais, somente podem ser realizadas mediante prévia determinação ou autorização judicial. Ornelas (2003, p.99) diz que, "[...] o depósito prévio e o complementar, ou o depósito integral dos honorários periciais são sempre realizados em estabelecimentos bancários autorizados, à ordem do magistrado, consequentemente, só este poderá autorizar sua movimentação".

Concluídas as atividades periciais do perito-contador, apresentado o laudo pericial, e respondidos os quesitos formulados pelas partes, cabe ao juízo da causa (processo), autorizar o perito-contador a realizar o levantamento dos honorários previamente depositados, através de um alvará (ordem judicial) que autoriza o saque, pelo perito-contador, dos valores depositados de honorários periciais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil que ocorre na esfera judicial exerce uma função social de significativa e relevância, e em termos concretos auxilia a atividade do juiz prestando esclarecimentos de cunho técnico-científico, o que contribui com a tomada de decisões ou sentenças ao longo do processo civil em que couber.

Neste estudo, o conceito de perícia contábil esteve plenamente cristalizado como meio de prova técnica, sempre que em que se apresentem controversos temas ligados ao patrimônio e a questões pecuniárias, cujos valores expressos necessitem do crivo judicial para seu aperfeiçoamento e plena utilização e objetivamente conceituada como “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.”

O momento jurídico-legal em que com frequência são solicitados os préstimos do perito-contador em sua grande maioria envolve discussões de natureza bancária, revisões contratuais, liquidação de patrimônio, pagamentos de indenizações, atualizações de débitos, incluindo-se ainda, demandas de natureza trabalhista, quando dos cálculos trabalhistas de natureza rescisória e indenizatórias.

O embasamento teórico-metodológico que lastreia a realização de uma perícia contábil judicial no Brasil, apresenta literatura escassa composta, sobretudo pelas resoluções emanadas e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, nas Resoluções CFC n.º 858/99 (NBC-T-13 - Normas Técnicas) e 857/99 (NBC-P-2 - Normas profissionais) que trouxeram avanços substanciais como direcionadores da atividade pericial.

A natureza do trabalho jurídico-contábil em sede de perícia contábil judicial é a de uma prestação de serviço especializado, realizado exclusivamente por contador devidamente inscrito nos conselhos regionais e federal de contabilidade e que possua notável saber contábil no que diz respeito à realização de cálculos e demais demonstrativos contábil-financeiros de modo a produzir ao final da perícia competente laudo técnico o qual servirá de base para proferir uma decisão judicial e conseqüentemente realização da função jurisdicional, qual seja, realizar a justiça.

Claro está que a especialidade e minúcia envolvida no trabalho do perito-contador em razão de uma perícia contábil judicial, há de ser remunerado sob a forma de honorários os quais a princípio serão arbitrados pelo juiz solicitante, cujos critérios se baseiam no grau de dificuldade e especialidade para conclusão e realização de laudo pericial.

Urge dizer que, ao final de um trabalho pericial contábil se produz um documento denominado Laudo Pericial, o qual tem o condão de ser manifestação de opinião técnica e científica sobre a realidade objetiva patrimonial perante questões formuladas com o escopo de esclarecer dúvidas.

O instrumento a partir do qual o profissional contábil, quando imbuído do encargo de perito - contador recebe sua remuneração são os honorários. A elaboração mais equânime dos referidos honorários há de balizar-se pelo custo-tempo para realização de cada uma das etapas da perícia, quais sejam:

- a) leitura e interpretação do processo;
- b) planejamento dos trabalhos periciais;
- c) abertura de papéis de trabalho;
- d) elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos;
- e) realização de diligências e exame de documentos;
- f) pesquisa e exame de livros e documentos técnicos;
- g) realização de cálculos, simulações e análises de resultados;
- h) laudos Inter profissionais;
- i) preparação de anexos e montagem do Laudo;
- j) reuniões com perito-contadores assistentes, quando for o caso;
- l) reuniões com as partes e/ou com terceiros, quando for o caso;
- m) redação do laudo;
- n) revisão final.

Ao longo deste estudo se procurou produzir uma breve análise sobre os procedimentos jurídico-contábeis relacionados ao trabalho do profissional contador e a formulação dos honorários profissionais quando este atua como perito judicial junto às lides civil, criminal e trabalhista.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz P. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL**. LEI N.º5869 DE 11 DE JANEIRO DE 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de Set. 2014.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus F. [et.al]. **Perícia contábil**. Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 10 de set, 2014.
- NBC – PP 01** – Perito Contábil – DOU de 18/12/1999. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 10 de set, 2014.
- NBC – P 2** – Normas Profissionais do Perito Contábil – DOU de 05/01/1992. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 10 de set, 2014.
- OLIVEIRA, Jerry Antunes de. **Gestão e estrutura da perícia judicial sob o prisma dos princípios da moralidade e da eficiência administrativa: um estudo de caso no âmbito da justiça do trabalho em Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Empresariais, 2012. Disponível em: <http://www.fumec.br>. Acesso em: 18 de Set, 2014.
- ORNELAS, Martinho Maurício G. de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PELEIAS et al. **Perícia contábil**: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em 16 Set. 2014.
- PEREIRA, Rafael B. **A Ética como fator preponderante para o sucesso do profissional Contador**. 2010. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br>. Acesso em: 09 Set. 2014.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SELVA, Carlos Roberto G. **A utilidade dos relatórios contábeis como meio de informação no processo de tomada de decisão**. Disponível em <http://www.contabeis.com.br>. Acesso em: 12 Set. 2014.
- ZANNA, Remo D. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.
- _____. **Prática de perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2011.

ABSTRACT

This scientific paper sought to weave the outline of the legal and accounting nature of the expert accountant as this acts as an expert witness in numerous civil lawsuits, criminal, labor; the technical procedures for producing the expert report, which will form the basis for solving disputes that have disputes of an economic - financial. As a general goal, this study was focused, present a literature search in order to contribute with the students and professionals in accounting and who are dedicated to the study of Forensic Accounting, especially when drawing up a proposal for fees Financial Expert, and specifically saw: a) demonstrate the value of Forensic Accounting; b) demonstrate the concepts relating to fees; c) describe the steps to developing a proposal for fees. This scholarly effort was justified and the choice of the theme because, as conclusive student of Accounting course, identify the activity of judicial accounting expertise, important market vein, and focus, therefore, potential professional development counters in this segment . The research methodology adopted here, out arrimada in a bibliographic survey from the specific literature on the subject, supported by consulting the available and indexed academic repositories in the electronic media, newspapers, magazines and trade journals. Over the readings made, it was found that although at first the fees are punctuated values by judgment of the causes, in practical terms, it is up to the expert-counter, detail the technical accounting nature and excellence of service delivery to effectively held causes specifically considered in order to justify the collection of expert fees that are compatible with the quality, time and technical rigor revealed in the expert work.

Keywords: Brazil. Counter. Fees. Judicial. Expertise.